

estabelecimento e nos demais estabelecimentos pertencentes ao mesmo produtor;

i) Dar parecer sobre os planos de lavra e programas de trabalho inerentes à exploração de depósitos minero-industriais e assegurar o cumprimento das disposições legais relativas à respectiva direcção técnica;

j) Fiscalizar, em articulação com outras entidades competentes, a exploração e o abandono de depósitos minerais e de águas minero-industriais, nomeadamente nos aspectos da higiene e segurança e da preservação da qualidade do ambiente;

l) Apoiar a Direcção-Geral de Energia e Geologia, a solicitação desta, na aplicação da legislação no domínio dos recursos geológicos, nomeadamente nos processos de outorga e extinção dos direitos mineiros na supervisão das actividades minerais;

m) Pronunciar-se sobre a definição de áreas cativas, zonas de defesa, qualificação ou desqualificação de ocorrências minerais, áreas de reserva e viabilidade de exploração simultânea de massas e depósitos minerais;

n) Instruir os processos de ocupação e de expropriação de terrenos necessários ao aproveitamento de massas minerais e dar informação sobre os relativos aos depósitos minerais e águas minero-industriais, bem como os de desafectação ou expropriação de estabelecimentos mineralúrgicos, anexos mineiros ou de pedreira;

o) Colaborar com a Direcção-Geral de Energia e Geologia na elaboração de propostas legislativas de regulamentação técnica no domínio da administração dos recursos geológicos, bem como no desenvolvimento de acções de política sectorial;

p) Informar sobre os pedidos de uso de pólvora e outros explosivos e participar no exame dos respectivos operadores;

q) Organizar e manter actualizado o registo dos estabelecimentos que lhes cumpra licenciar;

r) Recolher a informação estatística sobre acidentes de trabalho, em articulação com os serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

2 — É criada a Divisão de Energia Eléctrica, na dependência da Direcção de Serviços de Energia, competindo-lhe, designadamente:

a) Aplicar a legislação nos domínios do licenciamento, da fiscalização e da aprovação de projectos das instalações e equipamentos que produzam consumam ou transformem ou transportem ou armazenem produtos energéticos, bem como assegurar o cumprimento da legislação em caso de conflito na implantação e montagem ou exploração daquelas instalações e equipamentos;

b) Colaborar com a Direcção-Geral de Energia e Geologia na elaboração de legislação e regulamentação técnica no domínio da administração energética, bem como no acompanhamento e troca de informação sobre as questões nacionais e comunitárias de relevante impacto sectorial;

c) Assegurar o cumprimento da legislação e dos procedimentos aplicáveis em caso de acidente, de perigo e de outras anomalias relativas a equipamentos e a instalações energéticas, bem como manter actualizada a respectiva estatística;

d) Proceder à interrupção do fornecimento de energia eléctrica aos estabelecimentos e instalações que lhe cumpra licenciar, em casos devidamente justificados e verificados os condicionalismos legais;

e) Proceder à inscrição dos electricistas, técnicos responsáveis por instalações eléctricas de serviço particular, assegurando a actualização do respectivo registo;

f) Organizar e manter actualizado o registo das instalações energéticas que na sua área de actuação lhe cumpra licenciar ou aprovar e de outras instalações energéticas situadas na sua área de actuação;

g) Acompanhar a actividade das entidades credenciadas para a prestação de serviços no âmbito do licenciamento e inspecção de instalações e equipamentos energéticos;

h) Colaborar na definição e execução de programas ou actividades destinados ao controlo de qualidade de produtos energéticos colocados à disposição dos consumidores, de forma a verificar o cumprimento das especificações aplicadas em articulação com os organismos de fiscalização;

i) Colaborar com a Direcção-Geral de Energia e Geologia nas acções destinadas a promover a eficiência e a segurança no uso da energia e de instalações e equipamentos energéticos;

j) Colaborar com as entidades gestoras das medidas de apoio ao desenvolvimento de infra-estruturas e investimentos com fins energéticos no acompanhamento dos respectivos projectos financiados por fundos públicos.

3 — Os funcionários que integravam as divisões criadas pelo despacho n.º 11663/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 12 de Junho de 2004, são reafectos às divisões ora criadas que mantêm as competências daquelas.

25 de Junho de 2008. — O Director Regional, *José Leite Pereira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras
Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 17920/2008

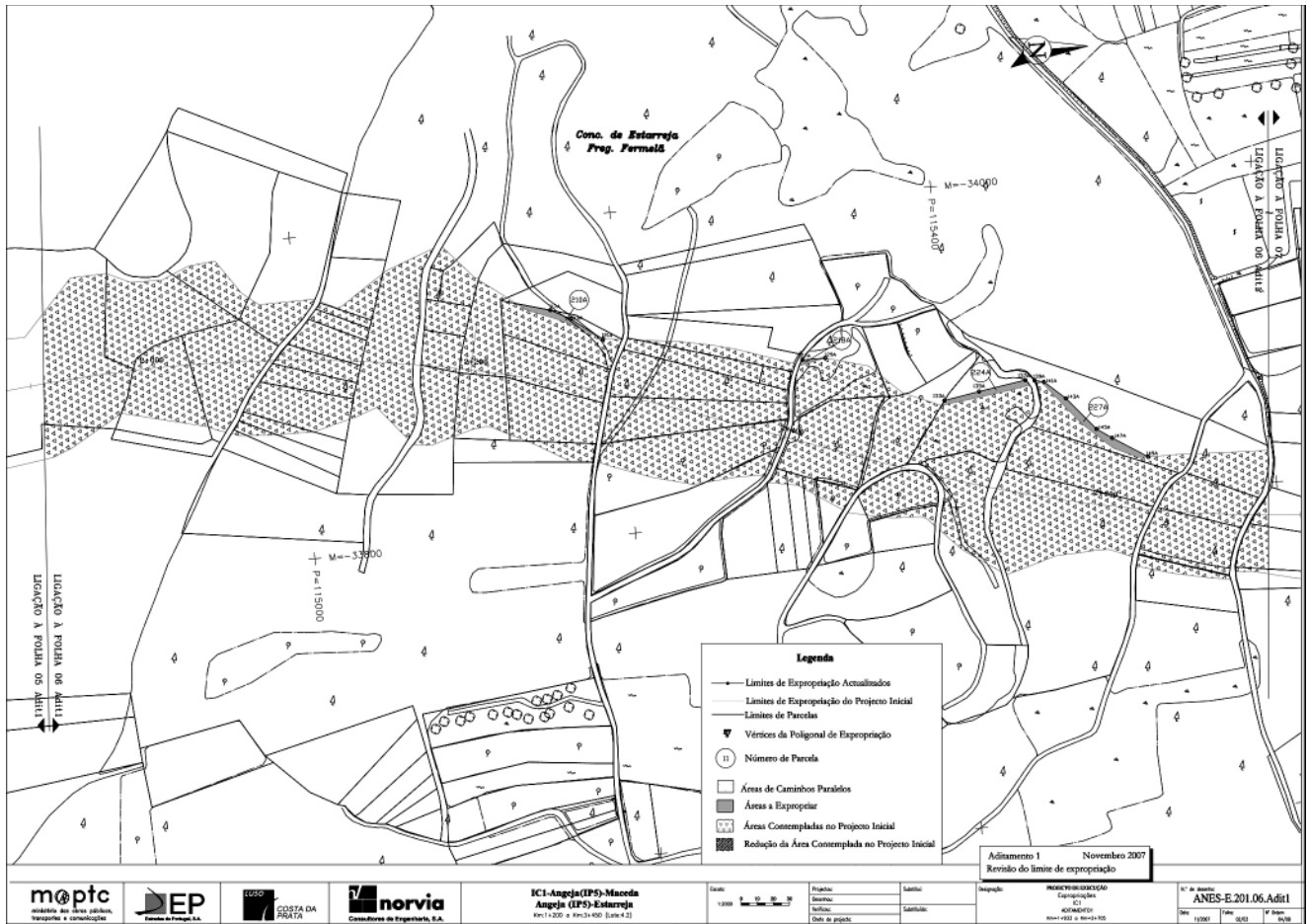
Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 23 de Janeiro de 2008, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da SCUT Costa da Prata — IC1 — lanço Angeja (IP5)/Maceda — sublanço — Angeja (IP5)/Estarreja (km 1+200 ao km 3+450) — aditamento n.º 1, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações n.º 26 680/2007 (2.ª série), de 10 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da SCUT Costa da Prata — IC1 — lanço Angeja (IP5)/Maceda — sublanço — Angeja (IP5)/Estarreja (km 1+200 ao km 3+450) — aditamento n.º 1, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

25 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Número da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas e quant. (metros quadrados)	
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição Predial			Confrontações do prédio
			Rústica	Urbana				
175.01A	António Ribeiro de Almeida, Rua do Carregal, Fermelã, 3860 Estarreja.	Estarreja	4245	Fermelã	Omisso	Norte: António Pires Tavares Junior/Manuel de Almeida da Luz Sul: Maria de Jesus de Almeida Nascente: Regato Poente: Caminho	Terreno	12

Número da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas e quant. (metros quadrados)	
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição Predial			Confrontações do prédio
			Rústica	Urbana				
183A	Dorinda Marques Afonso, Rua do Botelho, n.º12, Fermelã - Estarreja. José Pinho da Silva Valente e, Maria do Rosário Afonso da Silva Valente, Rua do Botelho, n.º12 Fermelã, 3860 Estarreja	Estarreja	4153 Fermelã		Omisso	Norte: Regato Sul: Regato Nascente: Manuel Domingues Batista Poente: Regato	Terreno	24
184A	António Andrade Domingues Batista e Maria Augusta Marques de Sá, Estrada do Roxico, 3860-000 Fermelã. Maria Hirminia Andrade Batista, Rua de S. João n.º 17, 3860-000 Fermelã.	Estarreja	4148 Fermelã		Omisso	Norte: Arménio Rodrigues de Sá Sul: Joaquim Dias Laranjeiro Nascente: Caminho Poente: Regato	Terreno	112
184.01A	Herdeiros de Joaquim Gonçalves de Melo, Rua D. Maria II, n.º32, 4430*086 Vila Nova de Gaia.	Estarreja	4146 Fermelã			Norte: Sul: Nascente: Poente:	Terreno	53
185A	António Laranjeiro dos Reis e Manuela da Conceição Soares de Sousa Laranjeira, Travessa do Martinho n.º 8, 3860-000 Fermelã.	Estarreja	4145 Fermelã		01819 180194	Norte: João de Sousa Neves Sul: Joaquim Gonçalves Melo Nascente: Caminho Poente: Regato	Terreno	39
186A	Eugénio de Oliveira, Rua do Norte n.º60 - Roxico - Fermelã, 3860-000 Fermelã. José Diogo Martins de Oliveira, Rua do Norte, n.º 60 -Roxico, 3860-000 Fermelã.	Estarreja	3858 Fermelã		Omisso	Norte: aminho Sul: Regato Nascente: Esmeraldina Cruz de Sá Poente: Manuel de Lima Freire	Terreno	20
210A	Maria Dias de Sousa, Rua dos Camarteis, n.º 13, 3860-000 Estarreja. Manuel Rdrigues Valente Moutinho, Rua dos Camarteis, n.º 13 3860-000 Estarreja. Carla Sofia Sousa Moutinho, Rua dos Camarteis, n.º 13, 3860-000 Estarreja Emilia Dias de Sousa Adriano Manuel Sousa da Fonseca e Maria de Lurdes Ferreira dos Santos Fonseca, Estrada Real, n.º42, Carregosa, 3840 - 301 Vagos. Adriano Sousa da Fonseca e Leonor dos Santos. Emilia Sousa da Fonseca, Estrada Real, n.º42, Carregosa, 3840 - 301 Vagos.	Estarreja	3824 Fermelã		Omisso	Norte: Herdeiros de Manuel Domingues Batista Sul: Herdeiros de Armindo da Silva Batista Nascente: António Nunes da Silva Poente: António Nunes da Silva	Terreno	141
218A	Maria Fernanda Simões Batista, Rua de S. João, n.º 9, 3865-142 Fermelã Patricia Simões Batista, Rua de S. João, n.º 9, 3865-142 Fermelã António Carlos Simões Batista, Rua de S. João, n.º 9, 3865-142 Fermelã	Estarreja	3786 Fermelã		Omisso	Norte: Cesarina Maria Timoteo da Graça Sul: Celestino Nunes Beirão e outro Nascente: Adriano Rodrigues Poente: Caminho	Terreno	25
224A	Emília Rodrigues da Cruz Rebelo Albino Pereira Rodrigues Maria Emilia Pereira Rodrigues Marques e José Augusto Valente Marques, Rua Associação Cultural de Salreu, n.º 6 -Vale da Rama, 3865-279 Salreu	Estarreja	3771 Fermelã		Omisso	Norte: Rio Sul: Manuel Gonçalves de Melo Nascente: José Félix Marques de Oliveira Poente: Fernando Plácido de Oliveira	Terreno	187



Despacho n.º 17921/2008

1 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a licenciada Rita Belém Ferreira Gomes da Cruz, a exercer as funções de assessora do meu Gabinete, nomeada pelo despacho n.º 16 056/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2005.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Junho de 2008.

25 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Despacho n.º 17922/2008

1 — Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2007, de 21 de Junho, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações n.º 26 680/2007, de 10 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, subdelego no conselho directivo do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Em matéria de competências próprias:

a) Aprovar actos relativos à substituição, modificação ou resolução de contratos de projecto, de seguros e de financiamento, anexos aos contratos de concessão em que o Estado figure como concedente, bem como a celebração de negócios jurídicos que tenham por objecto matérias reguladas por aqueles contratos. As expressões “Contratos de financiamento” e “Contratos de projecto” têm o sentido que, em cada um dos contratos de concessão, lhes é conferido;

b) Aprovar os planos, programas, estudos, projectos ou manuais submetidos à prévia aprovação do concedente, nos termos dos contra-

tos de concessão em que o Estado figure como concedente (doravante “Contratos de Concessão”);

c) Aprovar mapas e plantas parcelares de expropriações;

d) Aprovar manuais e planos de segurança, exploração e outros submetidos no âmbito dos Contratos de Concessão;

e) Autorizar a celebração pelas concessionárias de concessões rodoviárias, de contratos referentes às áreas de serviço a instalar nas vias integradas no seu objecto;

f) Designar advogados que representem o Estado em processos de arbitragem relativos às concessões rodoviárias, incluindo a assinatura das respectivas procurações;

g) Aceitar ou rejeitar, total ou parcialmente, os pedidos de início de procedimentos de reequilíbrio financeiro apresentados pelas concessionárias de concessões rodoviárias, definindo as matérias que o concedente aceita que no mesmo sejam discutidas;

h) Rever, aprovar, confirmar, rejeitar e pedir esclarecimentos, nos termos dos Contratos de Concessão, as facturas apresentadas pelas concessionárias respectivas;

i) Autorizar a entrada em serviço das áreas de serviço a instalar nas concessões rodoviárias objecto de um Contrato de Concessão;

j) Autorizar a instalação de terceiros, previstas nos Contratos de Concessão, nomeadamente as travessias de quaisquer instalações ou redes de serviço públicas e privadas e os contratos a estabelecer entre a concessionária e os terceiros responsáveis pela gestão desses serviços;

l) Autorizar a actualização das taxas cobradas pelas concessionárias, no âmbito da prestação de assistência aos utentes;

m) Recusar e devolver propostas de alterações aos agrupamentos concorrentes aos concursos de concessões que não se encontrem devidamente fundamentados e instruídos.

1.2 — Em matéria de despesa pública:

a) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 2 493 989,49;

b) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do mencionado Decreto-Lei, até ao limite de € 2 493 989,49;